



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 201/2021

(Autoria do Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 16.019, de 19 de dezembro de 2008, que institui o Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.019, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui o Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais, visando sensibilizar e mobilizar a sociedade paranaense para a discussão e tomada de posição sobre o fenômeno das mudanças climáticas globais, com os seguintes objetivos:

I - conscientizar, sensibilizar e mobilizar a sociedade paranaense a respeito das mudanças climáticas globais, com a finalidade de subsidiar a elaboração e implementação de políticas públicas relacionadas ao tema;

II - promover a articulação das ações de enfrentamento das mudanças climáticas do âmbito estadual com aquelas praticadas nas esferas nacional e municipal, sejam públicas ou privadas;

III - facilitar a interação entre a sociedade civil e o poder público paranaense, para promover a internalização do tema nas esferas de atuação dos atores sociais relevantes, tais como secretarias de estado, autarquias e fundações estaduais e municipais, municípios, setores empresarial e acadêmico, sociedade civil organizada e meios de comunicação social;

IV – estimular:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

a) a cooperação entre governos, organizações nacionais e internacionais e da sociedade civil, agências multilaterais e entidades paranaenses no campo das mudanças climáticas globais;

b) a participação das entidades paranaenses nas Conferências das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, do Acordo de Paris e demais eventos pertinentes;

c) a incorporação da dimensão climática no processo decisório relativo às políticas setoriais que se relacionem com emissões e seqüestro de gases de efeito estufa, bem como estimular a adoção de práticas e tecnologias mitigadoras das emissões dos referidos gases, de modo a assegurar a sustentabilidade e a competitividade da economia paranaense;

d) o setor empresarial paranaense a uma gestão estratégica que permita a valorização de seus ativos e a redução de seus passivos ambientais, com a finalidade de promover a competitividade de seus produtos e serviços nos mercados nacional e internacional, pela demonstração de práticas de eficiência energética, bem como do uso de energia proveniente de fontes de baixa emissão de carbono;

e) a implantação e a capacitação de projetos que visem a inclusão social, a recuperação e a conservação da biodiversidade paranaense e a neutralização do carbono, a fim de que se beneficiem do Mercado de Carbono decorrente do Acordo de Paris e de outros mercados similares;

f) a criação de Fóruns Regionais e Municipais de Mudanças Climáticas e a realização de consultas públicas em diversas regiões do Estado;

V – apoiar a obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações no Estado do Paraná relacionados às mudanças climáticas;

VI - colaborar com a elaboração de normas para a instituição da Política Estadual sobre Mudança do Clima em articulação com a Política Nacional sobre Mudança do Clima e outras políticas correlatas;

VII - apoiar e facilitar a realização de estudos, pesquisas e ações de educação e capacitação nos temas relacionados às mudanças climáticas, bem como na identificação das vulnerabilidades decorrentes do aumento médio da temperatura do planeta, visando a promoção de medidas de adaptação e de mitigação;

VIII - propor medidas que estimulem padrões sustentáveis de produção e consumo, por meio da utilização de instrumentos econômicos, incluindo iniciativas de licitação sustentável, para adequação do perfil e poder de compra das instituições públicas estaduais.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 16.019, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 2º O Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais será composto por:

I - Membros:

a) Secretaria de Estado:

1. do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST);
2. da Comunicação Social e da Cultura (SECC);
3. do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL);
4. da Administração e da Previdência (SEAP);
5. da Fazenda (SEFA);
6. da Agricultura e do Abastecimento (SEAB);
7. do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas (SEDU);
8. da Educação e do Esporte (SEED);
9. da Saúde (SESA);

b) Superintendências Gerais:

1. de Parcerias (SGPAR);
2. de Inovação (SGI);
3. das Bacias Hidrográficas e Pesca (SDBH);
4. de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI);
5. de Desempenho Governamental (SDG);
6. de Apoio aos Municípios (SAM);

c) Coordenadoria Estadual da Defesa Civil (CEDC);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- d) Casa Civil (CC);
- e) Procuradoria-Geral do Estado (PGE);
- f) Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR);
- g) Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP);
- h) Instituto Água e Terra (IAT);
- i) Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IAPAR-EMATER);
- j) Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES);
- k) Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (FUNDEPAR);
- l) Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR);
- m) Paraná Turismo (PARANÁ TURISMO);
- n) Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR);
- o) Companhia Paranaense de Energia (COPEL);
- p) Sistema Meteorológico do Paraná (SIMEPAR)
- q) Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR);
- r) Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC);
- s) Conselhos Estaduais:
 - 1. de Meio Ambiente (CEMA);
 - 2. de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense (COLIT);
 - 3. de Recursos Hídricos (CERH);
 - 4. de Direitos Animais (CEDA);
 - 5. de Proteção à Fauna (CONFAUNA);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

6. de Turismo (CEPATUR);

7. de Cartografia do Estado do Paraná (CCEP);

8. de Desenvolvimento Econômico Social (CEDES);

t) Agenda 21 do Estado do Paraná;

u) Rede Brasil do Pacto Global;

v) representantes do setor empresarial, do terceiro setor, de trabalhadores, de instituições de ensino, pesquisa e extensão, associações, fundações, demais órgãos e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, cujas finalidades institucionais guardem pertinência com o tema mudanças climáticas, constituído nos termos da lei civil por, pelo menos, dois anos;

II - convidados:

a) municípios do Estado;

b) personalidades e representantes da sociedade civil, com notório conhecimento da matéria ou que atuem como agentes com responsabilidades sobre a mudança do clima.

§ 1º O Fórum será presidido pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, que designará o seu Secretário Executivo.

§ 2º As instituições designadas como membros do Fórum, deverão indicar seu representante e respectivo suplente através de correspondência oficial dirigida ao Presidente do Fórum.

§ 3º As demais Instituições que desejarem participar do Fórum deverão atender à sistemática do §2º deste artigo.

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 16.019, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para o cumprimento de suas atribuições o Fórum contará com o apoio técnico de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta e demais instituições de ensino, pesquisa e extensão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 16.019, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Fórum serão providos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST) e pela Casa Civil (CC), com recursos orçamentários para tanto destinados, devendo os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual prestar toda a colaboração solicitada pelo Fórum.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 21 de setembro de 2021

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2021, às 15:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **45** e o código CRC **1A6E3F2E2C4F9DF**